



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2023 - CDAE/DREP/DGSA/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL Nº 07/CAMPUSSAMAMBAIA/IFB, DE 05 DE ABRIL DE 2023

CONVOCAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2023

O Diretor Geral do Campus Samambaia, nomeado pela Portaria nº 567, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE LETIVO DE 2023**, NO PERÍODO DE **05 A 12 DE ABRIL DE 2023**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a convocar os estudantes **deferidos** nos resultados finais das Chamadas de Estudo SocioEconômico do Campus Samambaia realizadas em 2022 e 2023 (publicada em 12/01/23), e que portanto, **já possuem seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado**, para a participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Samambaia em 2023.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Samambaia.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 São público alvo desta convocação estudantes que **já possuem seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) calculado em uma das Chamadas para estudo socioeconômico de 2022 ou 2023, que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2023;**

2.2 **Não** poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham sido **indeferidos** ou **nunca tenham participado** de **Chamadas para Estudo Socioeconômico** do Campus Samambaia anteriores (2022 e 2023 - 1ª Chamada);

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2022;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2023.

2.2.4 Estudantes que estejam matriculados em cursos diferentes dos que estavam cursando no momento em que foram deferidos na Chamada para estudo socioeconômico (Artigo 22 da Política de Assistência Estudantil do IFB) .

2.2.5 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório, e/ou trabalho de conclusão de curso e/ou horas complementares.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Número de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Até 8 parcelas (referentes aos meses de abril a novembro de 2023) a depende da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	A depender da disponibilidade orçamentária

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de abril a dezembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Samambaia.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	05 de Abril de 2023	18 h	Site do IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	06 a 12 de Abril de de 2023	08h00min às 00h00min	Anexado ao Formulário do Google

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail **cdae.csam@ifb.edu.br**

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do [formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência](#) - 1º semestre/2023 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga, se for o caso.

5.5. Para os estudantes adolescentes (com menos de 18 anos), o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2023 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Samambaia, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante adolescente deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 A solicitação de repagamento do Auxílio a que se refere o item 6.4 deverá ser feita para o e-mail da CDAE (**cdae.csam@ifb.edu.br**) em até **05 (cinco) dias** úteis após o prazo limite para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

6.9 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será **suspenso** caso não se registre frequência regular do estudante em **dois períodos apurados consecutivos**.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas de Estudo Socioeconômico de 2022 e 2023.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante (no caso do estudante adolescente, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamadas de Estudo Socioeconômico de 2022 e 2023. E é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas, se for o caso, pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO NO RESULTADO FINAL

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado nas Chamadas Públicas para estudo socioeconômico de 2022 e 2023, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Samambaia.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas Públicas para estudo socioeconômico de 2022 e 2023 terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Samambaia.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília-DF, 05 de abril de 2023

(Assinado eletronicamente)

PAULO HENRIQUE SILVA RIBEIRO

Diretor-Geral do Campus Samambaia

Portaria nº 567, de 7 de maio de 2019

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2023

--	--	--	--

ORDEM	MATRÍCULA	IVS (Índice de Vulnerabilidade Social)	RESULTADO FINAL
1	221042610007	0,856	CONVOCADO
2	222044130029	0,851	CONVOCADO
3	202044130005	0,843	CONVOCADO
4	222046600015	0,839	CONVOCADO
5	221044110010	0,839	CONVOCADO
6	222042600024	0,830	CONVOCADO
7	222054110012	0,828	CONVOCADO
8	222044130005	0,825	CONVOCADO
9	191042600016	0,807	CONVOCADO
10	222042600015	0,803	CONVOCADO
11	221042610030	0,780	CONVOCADO
12	222048100026	0,756	CONVOCADO
13	222044130042	0,743	CONVOCADO
14	222048100001	0,743	CONVOCADO
15	222044130036	0,740	CONVOCADO
16	222044130018	0,736	CONVOCADO
17	211042620012	0,734	CONVOCADO
18	222044130031	0,731	CONVOCADO

19	221042620020	0,720	CONVOCADO
20	201046600024	0,718	CONVOCADO
21	212044130028	0,707	CONVOCADO
22	221042610011	0,702	CONVOCADO
23	222044110052	0,684	CONVOCADO
24	222044130070	0,680	CONVOCADO
25	201044110101	0,675	CONVOCADO
26	221044130036	0,672	CONVOCADO
27	222044130001	0,662	CONVOCADO
28	211042610029	0,661	CONVOCADO
29	201044130046	0,654	CONVOCADO
30	212044110021	0,653	CONVOCADO
31	212046600025	0,648	CONVOCADO
32	222048600038	0,647	CONVOCADO
33	201042620036	0,646	CONVOCADO
34	211042620001	0,640	CONVOCADO
35	221042610036	0,636	CONVOCADO
36	211042610008	0,635	CONVOCADO

37	211046600024	0,633	CONVOCADO
38	222046600009	0,631	CONVOCADO
39	212044110008	0,629	CONVOCADO
40	211042610034	0,629	CONVOCADO
41	221042620012	0,627	CONVOCADO
42	221042610026	0,625	CONVOCADO
43	212044130046	0,618	CONVOCADO
44	211042600002	0,607	CONVOCADO
45	221042620002	0,606	CONVOCADO
46	221042610017	0,606	CONVOCADO
47	182042600008	0,605	CONVOCADO
48	222046600019	0,604	CONVOCADO
49	211042610015	0,604	CONVOCADO
50	221044110004	0,598	CONVOCADO
51	221042610023	0,594	CONVOCADO
52	221046600031	0,594	CONVOCADO
53	211044110060	0,588	CONVOCADO
54	221042600018	0,588	CONVOCADO
55	211042620021	0,587	CONVOCADO

56	221042620004	0,586	CONVOCADO
57	231042600030	0,585	CONVOCADO
58	222046600016	0,585	CONVOCADO
59	201042610030	0,584	CONVOCADO
60	212046600030	0,576	CONVOCADO
61	202212621010	0,571	CONVOCADO
62	221044130037	0,571	CONVOCADO
63	221042620010	0,567	CONVOCADO
64	201042610027	0,565	CONVOCADO
65	212044130010	0,560	CONVOCADO
66	221042610016	0,550	CONVOCADO
67	221042620011	0,547	CONVOCADO
68	221042620027	0,545	CONVOCADO
69	211046600034	0,545	CONVOCADO
70	222048600031	0,545	CONVOCADO
71	201042600022	0,541	CONVOCADO
72	191042600027	0,538	CONVOCADO
73	221044130017	0,537	CONVOCADO
74	222048600023	0,535	CONVOCADO

75	211042610027	0,535	CONVOCADO
76	222048600020	0,535	CONVOCADO
77	211048100010	0,533	CONVOCADO
78	221048600037	0,532	CONVOCADO
79	222044130040	0,519	CONVOCADO
80	222048600002	0,518	CONVOCADO
81	221042610032	0,515	CONVOCADO
82	192042600023	0,515	CONVOCADO
83	211042610016	0,511	CONVOCADO
84	221042620028	0,507	CONVOCADO
85	222046600003	0,505	CONVOCADO
86	211042610003	0,504	CONVOCADO
87	222046600014	0,502	CONVOCADO
88	222044110005	0,495	CONVOCADO
89	222048600013	0,487	CONVOCADO
90	212044110029	0,481	CONVOCADO
91	211046600022	0,481	CONVOCADO
92	221046600033	0,479	CONVOCADO
93	221048100015	0,477	CONVOCADO

94	221042620025	0,477	CONVOCADO
95	221048100005	0,472	CONVOCADO
96	222048100003	0,470	CONVOCADO
97	191042620003	0,468	CONVOCADO
98	222044130002	0,467	CONVOCADO
99	212044110012	0,465	CONVOCADO
100	211042620011	0,464	CONVOCADO
101	221042620008	0,455	CONVOCADO
102	211042620031	0,455	CONVOCADO
103	211042610002	0,454	CONVOCADO
104	192042600019	0,444	CONVOCADO
105	211042620025	0,441	CONVOCADO
106	222048600042	0,440	CONVOCADO
107	221046600001	0,437	CONVOCADO
108	211042620004	0,434	CONVOCADO
109	221042610033	0,426	CONVOCADO
110	221046600023	0,421	CONVOCADO
111	212044130047	0,421	CONVOCADO

112	211042610010	0,418	CONVOCADO
113	212044110006	0,417	CONVOCADO
114	221042620013	0,412	CONVOCADO
115	211042610005	0,404	CONVOCADO
116	221046600024	0,403	CONVOCADO
117	191042610019	0,403	CONVOCADO
118	202044110002	0,403	CONVOCADO
119	211046600032	0,401	CONVOCADO
120	202044110074	0,397	CONVOCADO
121	211042620014	0,374	CONVOCADO
122	221046600032	0,373	CONVOCADO
123	201042620040	0,370	CONVOCADO
124	221042620015	0,368	CONVOCADO
125	221042610014	0,366	CONVOCADO
126	222044130033	0,354	CONVOCADO
127	211042610006	0,346	CONVOCADO
128	222046600017	0,324	CONVOCADO
129	222042600022	0,315	CONVOCADO
130	211042620003	0,311	CONVOCADO

131	211042620026	0,297	CONVOCADO
132	221042620022	0,293	CONVOCADO
133	222044130054	0,289	CONVOCADO
134	221044110009	0,284	CONVOCADO
135	211042620002	0,266	CONVOCADO
136	222044110058	0,266	CONVOCADO
137	211042610014	0,261	CONVOCADO
138	221042610001	0,259	CONVOCADO
139	222044110017	0,257	CONVOCADO
140	221042610018	0,255	CONVOCADO
141	222044130047	0,251	CONVOCADO
142	222046600004	0,250	CONVOCADO
143	221042600012	0,249	CONVOCADO
144	211046600033	0,246	CONVOCADO
145	221048600007	0,242	CONVOCADO
146	211042620023	0,239	CONVOCADO
147	221044110008	0,224	CONVOCADO
148	201044110028	0,215	CONVOCADO
149	222048100033	0,201	CONVOCADO

150	211046600003	0,180	CONVOCADO
151	201042620025	0,172	CONVOCADO
152	222044130035	0,166	CONVOCADO
153	221042610034	0,163	CONVOCADO
154	221048600042	0,162	CONVOCADO
155	221048600001	0,161	CONVOCADO
156	222046600022	0,158	CONVOCADO
157	211042620009	0,149	CONVOCADO
158	221046600030	0,144	CONVOCADO
159	211044130034	0,137	CONVOCADO
160	212044110017	0,137	CONVOCADO
161	222046600005	0,116	CONVOCADO
162	222044130022	0,112	CONVOCADO
163	221042610028	0,087	CONVOCADO
164	221042610003	0,085	CONVOCADO
165	221042620009	0,050	CONVOCADO

--

ANEXO II

Termo de compromisso para concessão do Programa Auxílio Permanência

Eu, estudante _____, inscrito no
CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso
_____, nº de Matrícula _____, selecionado por
meio do Edital nº 07/CAMPUSSAMAMBAIA/IFB, de 05 DE ABRIL DE 2023, para participar
do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília
- Campus Samambaia, comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente
Edital.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE

ASSINATURA responsável legal pelo (a) estudante adolescente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique Silva Ribeiro**, DIRETOR GERAL - CD2 - DGSA, em 05/04/2023 10:54:32.
- **Angelica Monteiro Soares Pires**, COORDENADOR - FG1 - CDAE, em 05/04/2023 10:52:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 452756
Código de Autenticação: fb6c39966f

